

PROTOCOLO DE PUBLICAÇÃO

Da: Superintendência de Compras e Licitações
Para: Secretaria de Município de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Sistemas Administrativos

Assunto: Publicações de Resultados de Inexigibilidade

Cumprimentando cordialmente V.S.^a vimos pelo presente solicitar a publicação dos atos de licitação relacionados abaixo, conforme disposto no Art. 37-A da Lei Orgânica do Município de Santa Maria-RS: *"A publicação das leis e dos respectivos atos administrativos, inclusive os referentes às licitações, far-se-á nos órgãos de imprensa do Município ou por afixação nas sedes da Prefeitura Municipal e da Câmara de Vereadores."*
*Incluído pela Emenda 23, em 23/03/2004.

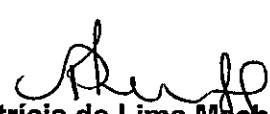
RELAÇÃO DE ATOS:

Nº	Processo	Ato
01	Inexigibilidade de Chamamento Publico nº 68/2024	Resultado

Santa Maria, 03 de abril de 2024.

Atenciosamente,


Jane Ariene Munhoz Walter
Agente Administrativo.


Patricia de Lima Machado
Membro da Comissão Chamamento Público

Secretaria de Município de Administração e Gestão de Pessoas

Declaro o recebimento dos atos relacionados acima e que os mesmos serão afixados no mural da sede desta Prefeitura Municipal na data de hoje, permanecendo disponíveis pelo período mínimo de 30 dias.

Secretaria de Município de
Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Administração
Recebi em: 04/04/24
Hora: _____
Por: _____
Matrícula: 6048

RIO Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Maria
Secretaria de Município de
Administração e Gestão de Pessoas
Publicado no mural desta Prefeitura
Em 04 de 04 de 24
Servidor: _____
Matrícula: 6048

CHAMAMENTO PÚBLICO

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA E DO RESULTADO

MODALIDADE:	Inexigibilidade de Chamamento Público nº 68/2024
OBJETO:	Execução do Projeto “Complementação da folha salarial do Lar das Vovozinhas.
ENTIDADE:	Associação Amparo Providência – Lar das Vovozinhas, CNPJ n.º 95.623.617/0001-70.
VALOR ESTIMATIVO DO REPASSE:	R\$1.044.058,49 (um milhão e quarenta e quatro mil e 58 reais e quarenta e nove centavos) em 08 (oito) parcelas mensais para o período de 08 (oito) meses.
JUSTIFICATIVA DA PARCERIA:	<p>1. DA JUSTIFICATIVA</p> <p>O crescimento da população idosa é um fenômeno mundial que tem causado uma significativa mudança na sociedade contemporânea. Segundo estimativas da Organização das Nações Unidas (ONU), até o ano de 2050 haverá 2,4 bilhões de idosos, representando cerca de 26,2% da população mundial. De acordo com estudos das últimas décadas, a expectativa de vida tem aumentado em função de diversos fatores, tais como avanço da tecnologia e da medicina e também em função de melhorias nas condições de vida de forma geral, com uma compreensão maior acerca da importância de hábitos saudáveis por parte da população. Além disso, mudanças no mundo do trabalho e nos arranjos familiares têm levado a uma queda na taxa de natalidade, já que famílias têm tido menos filhos, o que impacta diretamente na diminuição da proporção de jovens em relação à proporção de idosos.</p> <p>O Brasil, assim como os demais países em desenvolvimento, também está passando por um rápido processo de envelhecimento de sua população. Segundo dados do IBGE, divulgados em 2022, a população idosa é o segmento com maior crescimento, com taxas de mais de 4% ao ano na década de 2012 a 2022. As projeções do estudo apontam que, em 2030, o número de pessoas idosas irá superar o de crianças e adolescentes de até 14 anos em cerca de 2,28 milhões. Já em 2050, a população idosa chegará a representar cerca de 30% da população</p>

total brasileira, enquanto a de crianças e adolescentes cairá para 14%. Outro dado importante apontado pelos estudos mais recentes é de que a maior parte desses idosos será do sexo feminino. Os dados apresentados demonstram, portanto, que o rápido envelhecimento populacional traz consigo um significativo desafio tanto do ponto de vista social, quanto para a saúde pública.

Nesse sentido, é relevante mencionar que, com o aumento da longevidade, há também um aumento na prevalência de doenças crônicas e outras condições de saúde que demandam cuidados contínuos, como hipertensão, diabetes, problemas neurológicos e doenças cardiovasculares. Essa situação incide diretamente nos serviços de saúde, já que demanda maior capacidade de atendimento, aprimoramento nos cuidados e maior investimento em recursos médicos e de infraestrutura. No campo socioeconômico, o aumento da população idosa se torna um desafio para as políticas de previdência social, para a criação e organização de políticas públicas e também para as famílias, que em muitos casos, não possuem condições financeiras nem tempo suficiente disponível para um cuidado adequado dos membros idosos. Os idosos sem vínculos familiares, em situação de abandono ou expostos a ambiente familiar violento são também um problema crescente com o qual a sociedade e o poder público precisam lidar. Essa parcela vulnerável enfrenta ainda mais dificuldades para acessar políticas públicas e obter suporte. Além disso, o próprio poder público carece de ferramentas para identificar e acolher esse segmento social de maneira efetiva.

Sendo assim, essa transição demográfica, socioeconômica e cultural pela qual o país está passando evidencia que um avanço nas políticas de proteção e assistência à população idosa é imprescindível e urgente. A promulgação do Estatuto da Pessoa Idosa, em 2003, assim como outras legislações com foco nas pessoas idosas foram um importante passo para a proteção dos direitos e dignidade dessa população, no entanto, ainda há muito o que avançar, especialmente

no que diz respeito à situação dos idosos de baixa renda e sem qualquer suporte familiar. Para esta parcela, o acolhimento institucional em uma Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI) desempenha um papel crucial.

A Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia sugeriu a adoção da denominação Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI), definindo ILPIs como estabelecimentos para atendimento integral institucional às pessoas com idade a partir de 60 anos, dependentes ou independentes nas atividades cotidianas, que não dispõem de condições para permanecer com a família ou em seu domicílio. A Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), por sua vez, define as ILPIs como "instituições governamentais ou não governamentais, de caráter residencial, destinadas a domicílio coletivo de pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, com ou sem suporte familiar, em condição de liberdade e dignidade e cidadania". As ILPIs, sejam filantrópicas, públicas ou privadas, têm a função de garantir atenção integral às pessoas com idade a partir de 60 anos, defendendo seus direitos e sua dignidade. Estas instituições geralmente acolhem pessoas idosas com diferentes perfis e graus de dependência, com capacidade física, mental e cognitiva reduzidas. Assim, tais instituições não apenas fazem parte da rede de assistência social, mas também integram a rede de assistência à saúde, oferecendo muito mais que alimentação e abrigo. As ILPIs têm como finalidade proporcionar um ambiente que possa atender às necessidades físicas, emocionais e sociais de pessoas idosas em situação de vulnerabilidade social, conforme determina o Estatuto da Pessoa Idosa e demais legislações destinadas a este segmento social. Para tanto, devem proporcionar serviços na área social, médica, de psicologia, enfermagem, fisioterapia, terapia ocupacional, odontologia e outras que supram as necessidades das pessoas idosas acolhidas.

No Brasil, a maior parte das ILPIs são filantrópicas. Segundo pesquisa do IPEA, apenas 6,6% das ILPIs são públicas ou mistas. No Rio

Grande do Sul, o relatório do Departamento de Ações em Saúde da Coordenação Estadual da Saúde do Idoso, divulgado em 2018, destaca que não há nem mesmo uma base de dados que contenha informações e/ou cadastros de todas as ILPIs no Estado. Das instituições mapeadas pela pesquisa, apenas cerca de 6% são consideradas públicas. É relevante mencionar, neste contexto, que na região sul do Brasil, o Ministério da Saúde tem detectado um número elevado de pessoas idosas com doenças crônico-degenerativas, o que demanda uma preparação maior das ILPIs quanto ao atendimento e aos tratamentos que deverá dispensar aos residentes com tais condições, bem como de toda a rede de saúde e assistencial. Os custos mensais para prover segurança, atendimento médico, medicamentos, cuidados especializados, alimentação adequada, materiais de higiene, estrutura física adequada, atividades de lazer e qualidade de vida são muito elevados e os recursos advindos do poder público não são suficientes para cobrir as despesas. A manutenção e sobrevivência de uma ILPI filantrópica depende de doações e fontes alternativas para conseguir recursos, através de parcerias e convênios.

Inserida neste cenário, a Associação Amparo Providência Lar das Vovozinhas ampara cerca de 125 mulheres idosas em situação de vulnerabilidade social e econômica, com diferentes patologias e graus de dependência. Somos uma ILPI (Instituição de Longa Permanência de Idosos), entidade civil de direito privado e de caráter filantrópico, de acordo com a Portaria nº 91 de 25 de junho de 2020 da Secretaria Nacional de Assistência Social, que atua há mais de 76 anos na cidade de Santa Maria - RS. O "Lar das Vovozinhas", a fim de garantir o cuidado integral e manutenção da qualidade de vida das assistidas, emprega cerca de 124 pessoas, entre profissionais de saúde (médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, cuidadores de idosos, terapeutas ocupacionais, nutricionistas, fisioterapeutas, educadores físicos, psicólogos) e profissionais das equipes de apoio (lavanderia, cozinha, limpeza, manutenção e administrativo). Cuidar integralmente de nossas assistidas, demanda um elevado custo financeiro e

operacional mensal, que não conseguimos cobrir sem auxílio. Posto isso, o intuito deste projeto é continuar garantindo a assistência e o cuidado integral de nossas acolhidas, através da manutenção de nossa equipe de trabalho multiprofissional. Nesse sentido, é importante ressaltar que não se faz cuidado de qualidade sem a dedicação de profissionais, e o reconhecimento deste trabalho também se faz através do pagamento de salários em dia e com valores dignos. A equipe multiprofissional que atua nos diversos setores do Lar das Vovozinhas tem como seu principal objetivo proporcionar uma vida digna, com os meios necessários para isso. Para assegurar o funcionamento adequado em todos os âmbitos da instituição, é primordial que os profissionais tenham seus salários em dia e possam trabalhar motivados, uma vez que o coração de qualquer instituição de cunho social é seu quadro funcional; sem ele não é possível prover o cuidado adequado para quem necessita.

Destarte, considerando que o plano de trabalho foi elaborado com base no valor oriundo pela Destinação Dirigida do Imposto de Renda, e que o Fundo Municipal do Idoso efetuou a emissão de comprovante em favor da mesma, através da **Resolução nº 02/2024/COMID**, a excepcionalidade se mostra adequada, podendo ser realizado Chamamento Público por inexigibilidade, conforme previsão do artigo 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, que segue:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: ("Caput" do artigo com redação dada pela Lei nº 13.204 de 14/12/2015)

(...)

II – a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Inciso com redação dada pela Lei nº

	<p>13.204, de 14/12/2015)</p> <p>Por fim, nessa senda, encaminhamos o presente Termo de Fomento, em que a Organização quer estabelecer com a Administração Pública, sendo um caso de excepcionalidade.</p> <p>Outrossim, vale ressaltar que a instituição possui prestações de contas a serem analisadas, no entanto, até o presente momento, não há rejeição de contas referente a esta OSC, razão pela qual, não há óbice para o firmamento do instrumento em questão.</p> <p>2. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO</p> <p>Execução do projeto “Complementação da folha salarial do Lar das Vovozinhas”, pela Associação Amparo e Providência Lar das Vovozinhas, que visa proporcionar melhor qualidade de vida, com um atendimento adequado para cada idosa residente, através de uma equipe multiprofissional, com a complementação dos valores necessários ao pagamento da remuneração dos funcionários e os encargos trabalhistas.</p>
JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA ENTIDADE:	Conforme ao disposto no art. 31 da Lei n.º 13.019/2014, a Secretaria de Município de Desenvolvimento Social justifica a contratação através de Inexigibilidade de Chamamento Público visto que os recursos que serão disponibilizados para a Associação Amparo Providência - Lar das Vovozinhas visam prover apoio financeiro para complementar os salários dos funcionários que trabalham nos diversos setores da instituição e pagar os encargos trabalhistas. institucionalizadas na Entidade.
PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO DA JUSTIFICATIVA:	Até 5 (cinco) dias da data desta publicação.
BASE LEGAL DA DISPENSA:	Caput do artigo 31 da Lei n.º 13.019/2014.